

CONTRARRAZÕES AO RECURSO LICITATORIO

Pregão Eletrônico nº 019/2026
Processo Licitatório nº 056/2025
Edital de Licitação nº 019/2026

À
Sra. Pregoeira da Fundação Educacional do Município de Assis

A empresa recorrida, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar suas:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO LICITATORIO

Interposto pela empresa recorrente, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DO OBJETO

O presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de vigilância e segurança patrimonial motorizada, a serem prestados na Fundação Educacional do Município de Assis, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo fornecimento de uniformes e equipamentos necessários, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.

II – DOS FATOS

Trata-se do procedimento licitatório referente ao Edital de Licitação nº 01/92026 – Pregão Eletrônico nº 019/2026, vinculado ao Processo Licitatório nº 056/2025. Após regular processamento do certame, a empresa recorrida foi declarada vencedora e devidamente habilitada, por ter apresentado a proposta mais vantajosa à Administração, bem como por atender integralmente às exigências editalícias.

Inconformada com o resultado, a empresa recorrente apresentou recurso administrativo alegando, em síntese:

- alegadas irregularidades na habilitação econômico-financeira; e
- supostas inconsistências na comprovação da capacidade técnica.

Todavia, conforme demonstrado a seguir, nenhuma das alegações merece prosperar.

III – DAS CONTRARRAZÕES

1. DA REGULARIDADE DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Também não procede a alegação de irregularidade na habilitação econômico-financeira.

Todos os índices contábeis exigidos pelo edital foram devidamente apresentados e demonstram situação financeira compatível com a execução do objeto licitado.

A recorrida comprovou satisfatoriamente sua capacidade econômico-financeira, atendendo integralmente às exigências editalícias.

No tocante à alegação de obrigatoriedade de registro do balanço via Escrituração Contábil Digital – ECD, esclarece-se que a empresa recorrida encontra-se legalmente desobrigada da referida obrigação, conforme declaração apresentada nos documentos de habilitação, nos termos do art. 3º, §1º, da Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021.

Além disso, todos os documentos contábeis apresentados encontram-se devidamente assinados pelos responsáveis legais e profissionais competentes, possuindo plena validade jurídica.

Não há, portanto, qualquer irregularidade apta a ensejar a inabilitação da recorrida.

2. DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA

Igualmente improcede a alegação de insuficiência da capacidade técnica.

As certidões e atestados apresentados comprovam a aptidão da empresa para execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.

Ainda assim, em observância ao princípio da busca da verdade material e como forma de diligência complementar, a recorrida encaminha cópias de contratos anteriormente executados, permitindo a conferência dos quantitativos de postos de trabalho exigidos no edital.

Tal circunstância reforça a plena aptidão técnica da empresa para continuidade da prestação dos serviços objeto da presente contratação.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:



MURARO

Segurança Patrimonial

- a) o conhecimento das presentes contrarrazões;
- b) o indeferimento integral do recurso licitatório interposto pela recorrente;
- c) a realização de diligência quanto aos contratos encaminhados, caso a Administração entenda necessário; e
- d) a manutenção da decisão que declarou vencedora e habilitada a empresa recorrida, por ser medida de legalidade, justiça e atendimento ao interesse público.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ourinhos, 07 de Agosto de 2026

Mauricio Aldivino Moreira
Diretor Administrativo
CPF: 191.959.108-20